



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2020.

- Assessoria Jurídica e Redação
 - Planejamento e Orçamento
 - Gestão de Serviços Públicos, Assuntos Jurídicos
 - Meio Ambiente e Qualidade Ambiental
 - Turismo e Cultura, Turismo e Esportes
 - Assistência Social
 - Direitos dos Grupos Humanos, Cidadania
 - Segurança Pública e Defesa do Cidadão
 - Planejamento, Controle Externo, Estatística e Gestão
 - Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Interações
 - Produção da Lei
- Data: 05/08/2020

Altera a Lei nº 6.122, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Projeto de Lei Ordinária nº 99/2020

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA A LEI Nº 6.122 DE 16 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

PROTOCOLO GERAL Nº 4026/2020

Data: 05/08/2020 - Horário: 14:15



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º, as alíneas *c* e *m* do art. 3º, a alínea *c* do art. 5º e o art. 15 da Lei nº 6.122, de 16 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de PINDAMONHANGABA.

.....”

“Art. 2º

.....

Da Iniciativa Privada:

.....

g) Um representante das Escolas Técnicas;

.....”

“Art. 3º

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

c) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, com pessoas experientes convidadas e com participação popular;

.....

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos quando for solicitado;

..... “

“Art. 5º

.....

c) Organizar Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

..... ”

“Art. 6º Compete aos Membros do COMTUR:

.....

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

..... “

“Art. 15 O presidente eleito, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 6.122, de 16 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido da alínea *t* com a seguinte redação:

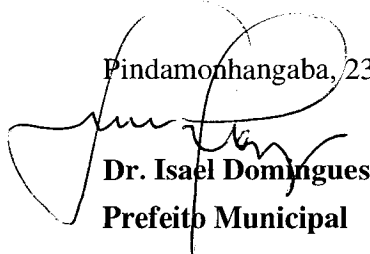
“ Art. 5º

.....

t) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de julho de 2020.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 033 / 2020

Altera a Lei nº 6.122, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Exmo. Sr.

Ver. Felipe Francisco César Costa

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que **altera a Lei nº 6.122, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.**

O presente projeto é proposto visando à alteração dos dispositivos indicados para adequar-se ao modelo sugerido pela Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, conforme arquivo disponível no site https://www.turismo.sp.gov.br/publico/noticia_tour.php?cod_menu=107, considerando o apontamento no item VII do Parecer da GAMT 101/2020, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos, no tocante ao Conselho Municipal de Turismo apontou que *“constituído pela Lei nº 6122/2018 de caráter deliberativo e consultivo que atende a Lei 1261/2015, todavia sugerimos o modelo da Secretaria de Turismo”*

Após a análise da Lei nº 6.122/2018 em comparação com o modelo de texto sugerido, optou-se pela alteração dos dispositivos que não atendiam ao citado modelo.

Importante ressaltar que as alterações foram objeto de deliberação pelo Conselho Municipal de Turismo, o qual propôs também a alteração do representante dos Urbanistas por representante das Escolas Técnicas.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 23 de julho de 2020.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

